



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100072-02.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100072-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 24ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro (24VF-RJ) no período de 24 a 28/08/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00044 e nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/01775 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/01777 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/01782 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/01779 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/01790 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/01793 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00044 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 481, de 9 de julho de 2020, a Procuradora da República Drª Daniella Dias de A. S. T. Piza foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo fora do prazo assinalado por esta Corregedoria, mas com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
	3.423	4.004	3.426



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 216

Ativos			
Suspensos	633	494	875
Total	4.056	4.498	4.301

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 01 a 05/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100818-35.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2).”.

- Segunda recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2).”.

Terceira recomendação: “regularizar as petições físicas com registro antigo ainda pendentes no sistema APOLO, adotando as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 8.1).”.

- Quarta recomendação: “instar o NAO-1 a cobrar a restituição dos autos com prazo de remessa externa vencido no ano 2016 (item 8.2).”.

- Quinta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.3), mormente nos processos sujeitos à verificação obrigatória nas Correições (item 9).”.

- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas para elaboração de termo de acautelamento, com indicação de local de custódia, e anotação da guarda do bem no sistema eletrônico de acompanhamento processual (art. 181 da CNCR), cadastrando-se todos os bens acautelados, inclusive os referentes aos processos nºs 0157541-34.2017.4.02.5101, 0048193-87.1994.4.02.5101, 0028750-18.2015.4.02.5101, 0022689-15.2013.4.02.5101 e 0023001-35.2006.4.02.5101, vistos durante a correição (item 11).”.

- Sétima recomendação: “deliberar a destinação das fitas de vídeo acauteladas no processo nº 0023001-35.2006.4.02.5101 (item 11).”.

- Oitava recomendação: “criar a ‘Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados’, juntando nela os respectivos termos de acautelamento (art. 128, I, “h, CNCR/2018’) (item 11).”.

- Nona recomendação: “adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 40 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-1 no que couber – (item 2.2, anexo I).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24337, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/00844, de



07/02/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100818-35.2018.4.02.0000 baixado em 14/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).
- 2) Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 5 do CNJ de 2020; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4).
- 3) Verificar se persistem os motivos da suspensão nos processos nºs 0006578-39.2002.4.02.5101, 0002615-71.2012.4.02.5101, 0506716-89.2015.4.02.51010 e 504106-17.2016.4.02.5101 (itens 5 e 7.3).
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 5) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5088957-53.2019.4.02.5101, 5091252-63.2019.4.02.5101, 5038561-09.2018.4.02.5101 e 5048112-42.2020.4.02.5101 (item 10).
- 7) A Diretora de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 89 itens (o mais antigo de 23/05/2020), conforme item 12.2.
- 8) Regularizar a situação das petições e expedientes eletrônicos pendentes de juntada (item 12.4), bem como a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7.
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0011950-51.2011.4.02.5101 e 0023006-62.2003.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, deliberando, se for o caso, acerca da destinação do material acautelado no processo nº 0013470-51.2008.4.02.5101, consoante disposto no art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 218

órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637852-9-0-2-15-4-738648 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>